

LEI MUNICIPAL Nº 1.311/2023



**"DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DAS LICENÇAS
EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO
MAGRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º : Esta lei disciplina os procedimentos para os pedidos, processamento e concessão de licenças eventuais no Município de Campo Magro.

Art. 2º : Entende-se por licença eventual a licença expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental para atividades comerciais e/ou eventos temporários, de duração de 01 dia a 60 dias.

Art. 3º : Para o requerimento de licença eventual, o interessado deverá protocolar perante a Prefeitura pedido instruído com documentos pessoais, indicação do local, data e horários, público estimado, tipo de evento, se haverá cobranças de ingressos, comércio de alimentos e montagem de estruturas (arquibancada, palcos, tendas, parques de diversão por exemplo), com 30 dias de antecedência do evento.

§ 1º: Para efeitos da concessão e emissão da licença eventual, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental observará a necessidade dos seguintes documentos:

- I - Documento do imóvel onde se pretende realizar o evento;
- II - Autorização do proprietário do imóvel;
- III - Termo de Responsabilidade assinado pelo organizador do evento;
- IV - Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros ou Declaração de risco mínimo junto ao Corpo de Bombeiros conforme a NPT 41;
- V - Documento que comprove a disponibilidade de brigada de incêndio no local conforme NPT 041;
- VI - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (Engenheiro Civil) de estruturas

(tendas, lonas);

VII - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (Engenheiro mecânico) no caso de parques de diversão, arquibancadas, palcos, estruturas metálicas e esportes radicais tipo bungee jump e semelhantes;

VIII - Banheiros químicos - 1 a cada 50 pessoas;

IX - Contrato de prestação de serviços médicos com ambulância;

X - Rodeios e congêneres devem apresentar cadastro junto a ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do estado e indicar o veterinário responsável;

XI - Contrato com a empresa que prestará serviço de segurança particular ou indicação de pessoas do staff do evento que irão desenvolver o serviço de segurança;

XII - Comunicação à Polícia Civil e Militar;

XIII - Manifestação do Departamento de Vigilância Sanitária em caso de comercialização de produtos alimentícios.

XIV - Eventos que possuam montagem de estruturas, apresentar layout dos equipamentos em relação ao imóvel em que se pretende utilizar (planta de implantação);

XV - Quando o evento for realizado em estabelecimentos comerciais estes devem possuir o Alvará de Funcionamento válido e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

§ 2º: Após análise outros documentos poderão ser solicitados.

Art. 4º : Esta Lei não impede a aplicação de outras Leis Municipais, Estaduais e/ou Federais, especialmente quanto a perturbação de sossego, acesso de menores e venda de bebidas alcoólicas.

Art. 5º : O cálculo das taxas da licença eventual será efetuado observando os seguintes critérios, cumulativamente:

I - Taxa de verificação fiscal: 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) para cada atividade a ser desenvolvida;

II - Taxa de licença: 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) por período de 1 (um) a 15 (quinze) de evento ou comércio;

III - Taxa de saúde (quando houver comércio ou circulação de alimentos): 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município); e

IV - Taxa de expediente: 10% (dez por cento) de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 6º : As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 19 de julho de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito

Autoria do Poder Executivo Municipal
Prefeito Claudio Cesar Casagrande

[Download do documento](#)